

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS – OCB/TO, CONSOLIDADO E APROVADO NA 47ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Tocantins, doravante denominado OCB/TO, é entidade sindical patronal e entidade civil de representação institucional do cooperativismo, sem fins econômicos nem lucrativos, com sede na Quadra ACSVNE 14, Avenida JK, nº 14, CEP 77006-130, em Palmas/TO, onde também tem seu foro, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, tendo seu exercício social coincidente com o ano civil e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único – Constituem finalidades da OCB/TO:

- I. promover o estudo, a coordenação, a proteção e a representação política e institucional das cooperativas no Estado do Tocantins;
- II. defender, orientar e fortalecer institucionalmente o cooperativismo;
- III. promover o desenvolvimento sustentável das cooperativas, em suas dimensões econômica, social e ambiental;
- IV. fomentar a integração do Sistema Cooperativista Tocantinense;
- V. zelar pela observância dos princípios, valores e doutrina do cooperativismo;
- VI. representar e defender, perante os Poderes Públicos e a sociedade, os interesses do cooperativismo tocantinense;

VII. contribuir para a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao cooperativismo, ao desenvolvimento territorial, à sustentabilidade e ao meio ambiente.

Art. 2º - A OCB/TO compete:

I. representar o Sistema Cooperativista Tocantinense, de acordo com a legislação vigente;

II. exercer a prerrogativa legal de atuar como entidade técnico-consultiva do Estado;

III. preservar e fortalecer a identidade e a unidade do cooperativismo, segundo sua doutrina, valores e princípios internacionalmente reconhecidos, perante a sociedade civil e os Poderes Públicos;

IV. manter o registro e cadastro atualizados das sociedades cooperativas de qualquer grau e objeto social, desde que regularmente constituídas;

V. manter convênio com a OCB para efetivar o registro das cooperativas instaladas no Tocantins, e a arrecadação das contribuições nos termos da Lei vigente;

VI. promover, acompanhar e incentivar a autogestão das cooperativas;

VII. instituir e manter estruturas técnicas e consultivas especializadas;

VIII. estabelecer diretrizes políticas e estratégicas para o Sistema Cooperativista Tocantinense;

IX. manter relações institucionais com entidades congêneres, no país e no exterior;

X. comunicar à OCB a ocorrência de práticas prejudiciais ao desenvolvimento do cooperativismo;

XI. manifestar-se em processos submetidos por órgãos públicos relacionados ao cooperativismo;

- XII. promover educação, formação, capacitação e treinamento cooperativista;
- XIII. realizar estudos, pesquisas e propor soluções para o desenvolvimento das cooperativas;
- XIV. divulgar o cooperativismo e orientar sobre constituição e funcionamento de cooperativas;
- XV. propor à OCB o credenciamento e descredenciamento de auditores independentes, nos termos legais;
- XVI. manter filiação às entidades sindicais de grau superior, conforme a legislação vigente;
- XVII. exercer a representação sindical patronal das cooperativas no Estado do Tocantins, com todas as prerrogativas inerentes à condição de sindicato patronal, ressalvadas as cooperativas de crédito, as cooperativas de serviços médicos e aquelas que possuam entidade sindical própria regularmente constituída e reconhecida na forma da legislação vigente;
- XVIII. representar, perante os Poderes Públicos, os direitos e interesses do cooperativismo tocantinense e da categoria patronal das cooperativas;
- XIX. firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios coletivos que abranjam a categoria representada pela OCB/TO;
- XX. indicar representantes para cargos em órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- XXI. colaborar com os órgãos oficiais, no campo técnico e consultivo, no estudo e solução de questões relacionadas com a categoria representada;
- XXII. exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do Sistema Cooperativista;

XXIII. promover práticas de gestão sustentável e de responsabilidade socioambiental no âmbito das cooperativas;

XXIV. incentivar o uso racional dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente;

XXV. contribuir tecnicamente para a formulação, implementação e aperfeiçoamento de políticas públicas ambientais e de desenvolvimento sustentável.

§1º - No cumprimento de suas finalidades, a OCB/TO manterá neutralidade político-partidária e não fará qualquer discriminação de natureza religiosa, racial, social ou ideológica.

§2º - A OCB/TO poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com vistas ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

§3º - A OCB/TO poderá participar do quadro social de pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que tal participação contribua para a consecução de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO II

DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art. 3º - A OCB/TO é constituída por cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas, de quaisquer ramos, com sede no Estado do Tocantins, regularmente constituídas na forma da lei.

§1º - É obrigatório o registro na OCB/TO para as cooperativas com sede no Estado do Tocantins, nos termos da legislação aplicável.

§2º - As cooperativas sediadas em outras Unidades da Federação que atuem no Estado do Tocantins por meio de filiais poderão exercer, no âmbito da OCB/TO, a filiação sindical, mediante manifestação expressa.

Art. 4º - O registro das cooperativas, de caráter obrigatório, observará o disposto no art. 105, alínea “c”, e art. 107 da Lei nº 5.764/71, sendo efetuado após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias.

§1º - A operacionalização do registro e a verificação da regularidade das cooperativas observarão os normativos da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e da OCB/TO, que disporão sobre os procedimentos, critérios e condições aplicáveis ao registro e à regularidade das cooperativas.

§2º - A OCB/TO reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB como instância recursal para as cooperativas que se encontrem em situação de regularidade, assim compreendida a adimplência com suas obrigações financeiras, documentais, legais e estatutárias.

§ 3º – O registro das cooperativas será classificado, conforme regulamentação do Sistema OCB, nas seguintes situações: regular, irregular, suspenso ou cancelado.

Art. 5º - As cooperativas registradas na OCB/TO, bem como a própria OCB/TO e a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, possuem natureza jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial, fiscal e financeira, não respondendo entre si, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações assumidas no exercício de suas atividades.

Art. 6º - São direitos da cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade e adimplente com a OCB/TO:

I. fazer-se representar na Assembleia Geral através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa;

II. votar para os cargos eletivos da OCB/TO através de seu Presidente ou delegado credenciado para esse fim, desde que associado da cooperativa, vedado este direito, quando a matéria for de interesse direto da cooperativa registrada;

III. indicar nomes para compor chapas, quando de eleição na forma estabelecida neste Estatuto, observado o §6º do artigo 37.

IV. usufruir os serviços colocados à disposição das cooperativas registradas pela OCB/TO;

V. requerer, com apoio de 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas e regulares, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, após requerimento por escrito, não atendido no prazo de 30 (trinta) dias pelo Presidente do Conselho de Administração;

VI. examinar as contas do exercício e o relatório administrativo e financeiro da OCB/TO;

VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que este lhe imponha;

VIII. propor a criação de conselhos especializados ou grupos de trabalhos por ramo de atividade, bem como indicar nomes para a sua composição;

IX. receber, quando solicitado, o certificado de regularidade ou declaração afim, desde que esteja quite com as obrigações sociais definidas neste Estatuto e em resoluções editadas pela OCB e OCB/TO;

X. solicitar, no âmbito sindical, a sua filiação ou desfiliação perante o Sindicato, que deverá ser feito expressamente.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do caput, será considerada regular com o tipo societário cooperativa, a cooperativa que for registrada e estiver cumulativamente ativa e adimplente relativamente às obrigações a que estiver sujeita por lei, estatuto, decisão de Assembleia Geral ou outras normas aplicáveis.

Art. 7º - São deveres das cooperativas registradas:

I. acatar, executar, respeitar e fazer respeitar as disposições deste estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como, as deliberações da Assembleia Geral, no âmbito de sua competência;

II. contribuir, pontualmente, com valores estabelecidos por Assembleias Gerais, normas fixadas por lei, estatuto e resoluções, inclusive de caráter sindical, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, para a manutenção da OCB/TO;

III. manter atualizado o cadastro de registro enviando a OCB/TO, até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral da Cooperativa, os seguintes documentos:

- a) edital de convocação da assembleia;
- b) balanço geral e demonstrativo das contas receitas e despesas, sobras e perdas;
- c) relatório da Diretoria e/ou Conselho de Administração, e parecer do Conselho Fiscal;
- d) demonstrativo do movimento de ingressos e desligamentos de associados;
- e) relatório e parecer de auditoria, quando houver;
- f) atas das Assembleias Gerais Ordinárias e outras Assembleias realizadas;
- g) cópia de estatutos alterados; e
- h) outros documentos aprovados nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

IV. participar, acatar e cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCB e coordenado pela OCB/TO;

V. participar, através do Presidente da cooperativa ou delegado credenciado, das assembleias gerais, vedado o voto por procuração;

VI. enviar à OCB/TO, quando solicitado e justificado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, balancete relativo ao mês anterior;

VII. propugnar pelo bom nome da OCB/TO, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo.

VIII. implantar métodos e estratégias que levem a organização do quadro social, visando favorecer o processo de gestão e participação efetiva dos associados na vida da cooperativa.

Parágrafo Único - As obrigações de que trata o item III deste artigo, abrangem todas as cooperativas registradas, inclusive aquelas constituídas em exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

**DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB**

Art. 8º - A OCB/TO, somente manterá suas prerrogativas de órgão representativo das Cooperativas Tocantinenses enquanto estiver filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, respeitando os dispositivos legais e os dispositivos estatutários da Unidade Nacional.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, a OCB/TO poderá firmar convênios com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições.

Parágrafo Único - A delegação de que trata este artigo não poderá incluir as prerrogativas específicas da OCB e, em cada caso, serão mencionados poderes e atribuições, prazo de duração e possibilidades de alterações.

Art. 10 - São direitos da OCB/TO, desde que esteja em situação de regularidade com todas as obrigações estabelecidas com a OCB:

- I. fazer-se representar e votar, na forma e condições fixadas no Estatuto Social da OCB;
- II. votar nos cargos eletivos da OCB;
- III. usufruir dos serviços da OCB disponíveis às filiadas;
- IV. requerer, com o apoio de 1/5 (um quinto) das Organizações de Cooperativas Estaduais filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembleia Geral se o Presidente do Conselho de Administração da OCB Nacional ou o Conselho Fiscal não o fizerem;
- V. recorrer à Assembleia Geral da OCB de qualquer decisão do Conselho de Administração da OCB que julgue contrária aos seus interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que lhe for imposta;
- VI. requerer a criação de Conselhos Especializados de Ramos no âmbito da OCB, bem como sugerir nomes de representantes para a sua composição;

VII. reconhecer o direito de propriedade da OCB sobre o nome e a logomarca padrão, estando obrigada, por instrumento contratual específico, a observar as regras fixadas pela OCB para o adequado uso dessas marcas.

Art. 11 - São deveres da OCB/TO, bem como de seus respectivos representantes legais, para com a OCB:

I. compor a OCB, sendo agente de atuação desta na respectiva unidade da federação, de conformidade com o art. 105, § 1º, da Lei 5.764/71;

II. atender às convocações para as Assembleias Gerais da OCB;

III. atender às solicitações dos órgãos sociais competentes da OCB;

IV. cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais da OCB;

V. executar, no âmbito de sua competência, as determinações emanadas da OCB;

VI. enviar a OCB, até o último dia útil do mês subsequente a realização de suas respectivas Assembleias Gerais, cópia de seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;

VII. manter em arquivo, o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;

VIII. consultar previamente à OCB sobre a formalização de quaisquer instrumentos jurídicos com entidades internacionais;

IX. enviar a OCB, nos prazos estabelecidos em convênio:

a) a parcela que lhe couber na contribuição cooperativista arrecadada no mês anterior, acompanhada de quadro demonstrativo que especifique o recolhimento por cooperativa.

Art. 12 - A OCB/TO reconhece a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, como instância recursal para as sociedades cooperativas que se encontrem em situação de regularidade, assim compreendida a adimplência com suas obrigações financeiras, documentais, legais e estatutárias, nos termos da legislação aplicável e dos normativos do Sistema OCB.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ORGAOS SOCIAIS DA OCB/TO

Art. 13 - A OCB/TO, terá os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

Art. 14 - A Assembleia Geral, dentro dos limites legais e estatutários, é o órgão soberano da OCB/TO, sendo composta pelos representantes legais das cooperativas registradas.

Parágrafo único – Nos impedimentos, os representantes legais serão substituídos por seus substitutos estatutários ou por delegados formalmente credenciados, desde que associados à respectiva cooperativa.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para apreciação das matérias relativas ao exercício social anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o disposto neste Estatuto.

§1º – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas da administração;
- II. deliberar sobre a destinação de resultados, quando aplicável;

III. eleger ou destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. tratar de outros assuntos de caráter ordinário constantes do edital de convocação.

§2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que necessário e competirá, exclusivamente:

I. deliberar sobre alterações estatutárias;

II. deliberar sobre destituição de membros dos órgãos de administração e fiscalização, quando não prevista para a Assembleia Ordinária;

III. apreciar e aprovar o orçamento anual e a tabela sindical;

IV. deliberar sobre outros assuntos de caráter extraordinário constantes do edital de convocação.

§3º – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria do Conselho de Administração, podendo também ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das cooperativas registradas, regulares e com direito a voto.

§4º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade presencial, híbrida (presencial e virtual), ou virtual, adotado critérios de verificação e identificação dos participantes, segurança, transparência e registro dos atos, conforme disciplinado em regulamento próprio.

§5º – A convocação das Assembleias Gerais será feita, mediante edital publicado em meio oficial, no sítio eletrônico da OCB/TO e por comunicação direta às cooperativas registradas, admitidos meios eletrônicos com antecedência mínima de:

I. 30 (trinta) dias, quando houver eleição;

II. 10 (dez) dias, nos demais casos;

§6º – O edital de convocação indicará o número de cooperativas registradas e o número daquelas em situação regular e com direito a voto na data da publicação.

§7º – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I. em primeira convocação, com a presença da maioria das cooperativas registradas, regulares e com direito a voto;

II. em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de cooperativas presentes.

§8º – A verificação do quórum será realizada mediante assinatura em livro próprio ou registro eletrônico de presença.

§9º - Das Assembleias Gerais será lavrada ata, assinada no mínimo, pelo presidente e secretário da Assembleia.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:

I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II. deliberar sobre as contas do exercício anterior, apresentadas pelo Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria; quando houver.

III. deliberar sobre o relatório de atividades do exercício;

IV. aprovar o orçamento anual da OCB/TO;

V. conhecer e decidir sobre recursos interpostos pelas Cooperativas registradas e regulares;

VI. alterar o Estatuto Social;

VII. autorizar a contratação de compromissos financeiros e patrimoniais extraordinários ou estabelecer normas regulatórias para o Conselho de Administração poder contraí-los, bem como autorizar a permuta, oneração, alienação, compra e venda de bens imóveis;

- VIII. deliberar sobre a dissolução da Entidade, designando o destino dos seus bens;
- IX. deliberar sobre a criação, a aplicação, a extinção e a liquidação de fundos especiais, inclusive rotativos para fins específicos;
- X. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social, desde que conste do edital de convocação.

Parágrafo único – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, e suas deliberações abrangem a todas as cooperativas registradas, mesmo que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 – O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre os quais serão designados o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, com renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - São elegíveis para o Conselho de Administração os cooperados ativos e regulares de cooperativas registradas na OCB/TO há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral, desde que atendam às disposições deste Estatuto.

§2º - O Conselho de Administração será composto, sempre que possível, de modo a assegurar a pluralidade de representação, buscando o equilíbrio entre os diferentes ramos do cooperativismo, a diversidade de atividades econômicas e a distribuição geográfica no Estado.

§3º - A posse dos membros do Conselho de Administração dar-se-á em data posterior à eleição, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionada à lavratura da ata e ao seu devido registro nos órgãos competentes, permanecendo os administradores anteriormente investidos no exercício regular de seus mandatos até a efetiva posse dos eleitos, quando então se iniciará o novo mandato.

§4º - Em caso de vacância de membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, os cargos serão preferencialmente preenchidos pelos membros suplentes, observada a ordem de eleição.

§5º – Em caso de inexistência ou insuficiência de suplentes, e ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais membros efetivos, ou ainda quando não for atingido o número mínimo de membros para funcionamento do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da abertura da última vaga, para preenchimento dos cargos e cumprimento do restante do mandato.

§6º - Serão considerados inelegíveis, inabilitados e destituídos de seus cargos, nos termos deste Estatuto, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO que:

- I. forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos;
- II. forem condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade administrativa ou crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado;
- III. exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional;
- IV. sejam parentes entre si, até o 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, no mesmo órgão colegiado;
- V. deixarem de atender, no curso do mandato, aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§7º – Serão suspensos do exercício de seus cargos os membros de quaisquer órgãos sociais da OCB/TO vinculados a cooperativas que se encontrem inadimplentes e/ou irregulares perante a OCB/TO, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação formal para regularização.

§8º – Durante o período de suspensão, o membro ficará impedido de exercer quaisquer de suas atribuições estatutárias.

§9º – Decorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo, sem a devida regularização, o membro será automaticamente destituído do cargo, independentemente de deliberação adicional.

§10 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§11 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, vedado o voto de qualidade.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I. definir as diretrizes estratégicas, o plano anual de trabalho e o orçamento anual, a serem submetidos à Assembleia Geral;

II. deliberar sobre a estrutura organizacional e diretrizes de pessoal e política de remuneração;

III. indicar e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como definir suas atribuições e forma de contratação;

IV. acompanhar e avaliar o desempenho da Diretoria Executiva;

V. deliberar sobre balancetes e demonstrações periódicas;

VI. deliberar sobre o relatório anual e demonstrações contábeis a serem submetidos à Assembleia Geral;

VII. deliberar sobre a admissão, cancelamento, inativação ou exclusão de registro de cooperativas;

VIII. apreciar e encaminhar à Assembleia Geral, com parecer, os recursos interpostos por cooperativas;

IX. propor à Assembleia Geral os valores de taxas e contribuições;

X. estabelecer diretrizes e aprovar normas gerais de funcionamento;

XI. indicar representantes institucionais;

XII. designar os membros da Comissão Eleitoral;

XIII. deliberar sobre medidas judiciais de interesse coletivo;

XIV. zelar pelo funcionamento dos órgãos de governança;

XV. instituir comitês ou instâncias consultivas, quando necessário.

Parágrafo único - O não comparecimento injustificado de membro a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, poderá ensejar a perda do mandato, na forma deste Estatuto.

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II. assegurar o funcionamento do Conselho de Administração e o cumprimento de suas deliberações;

III. representar institucionalmente a OCB/TO, em juízo ou fora dele;

IV. submeter à Assembleia Geral o relatório anual, as demonstrações contábeis, o plano de trabalho e o orçamento, após aprovação pelo Conselho de Administração;

V. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva;

VI. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

VII. outorgar poderes, mediante instrumento de procuração público ou particular, a empregados ou terceiros, para a prática de atos específicos de gestão administrativa,

financeira ou operacional, com definição expressa de poderes, limites de alçada e prazo de vigência, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

VIII. autorizar, nos termos de normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração, que a movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, autorizações de pagamento e demais transações financeiras deverão ser realizadas em conjunto por, no mínimo, 2 (dois) representantes autorizados, sendo um deles, preferencialmente, o Superintendente ou dirigente equivalente, observados os limites de alçada definidos em normativo interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§1º - Na hipótese de vacância temporária, exercerá integralmente as atribuições do cargo enquanto perdurar o afastamento.

§2º - Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá interinamente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo ser convocada Assembleia Geral nesse período para eleição do novo Presidente, que completará o restante do mandato.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo facultada a reeleição, com a renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal as pessoas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que deixarem de atender aos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§3º - A posse e o mandato do Conselho Fiscal coincidem com o mandato do Conselho de Administração.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da OCB/TO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. emitir parecer sobre o relatório de atividades do Conselho de Administração e as contas do exercício;

II. certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e administrativas, bem como junto à OCB e demais órgãos pertinentes;

III. verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da OCB/TO;

IV. examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está em conformidade com o orçamento aprovado;

V. certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;

VI. denunciar ao Presidente, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas nas atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da OCB/TO;

VII. convocar Assembleias Gerais, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 23 - Em caso de vacância de membros efetivos, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade civil, os cargos serão preenchidos pelos membros suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de inexistência ou insuficiência de suplentes, e ocorrendo vacância de 3 (três) ou mais membros efetivos, ou ainda quando não for atingido o número mínimo de membros para funcionamento do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da abertura da última vaga, para preenchimento dos cargos e cumprimento do restante do mandato.

Art. 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo vedada a representação, e constarão de ata lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Art. 25 - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa adequada, perderá o mandato.

Art. 26 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua eleição, será eleito, dentre seus membros, um Coordenador e um Secretário.

§1º - Compete ao Coordenador convocar e dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal.

§2º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§3º - Compete ao Secretário a redação de atas, pareceres e demais documentos do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração da OCB/TO, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, e será exercida pelo Superintendente.

§ 1º - O ocupante do cargo de superintendente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Formação em nível superior;
- b) Experiência mínima de 2 (dois) anos em cargo de gestão;
- c) Capacitação comprovada em cooperativismo.

§2º - O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente do Conselho de Administração, após deliberação do Conselho de Administração Estadual.

§3º - A estrutura, a denominação dos cargos, as atribuições e a quantidade de membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades operacionais e capacidade financeira da OCB/TO.

Art. 28 - Compete ao Superintendente, como principal executivo da OCB/TO:

- I. dirigir, coordenar e supervisionar a gestão operacional da OCB/TO;
- II. executar o plano de trabalho e o orçamento anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar e controlar as atividades das áreas técnicas, administrativas e operacionais;
- IV. representar a OCB/TO no âmbito de suas atribuições executivas, inclusive em reuniões e eventos, quando designado;
- V. praticar, assinar em conjunto atos de gestão financeira, movimentação de contas bancárias conforme regras de alçada definidas pelo Conselho de Administração;
- VI. firmar, assinar contratos, convênios, termos de cooperação técnica e demais instrumentos necessários à gestão operacional, observadas as diretrizes e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- VII. contratar, gerir e desligar empregados, de acordo com a estrutura organizacional aprovada;
- VIII. expedir atos administrativos internos, tais como comunicados, ordens de serviço, normas operacionais e portarias;
- IX. elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatórios gerenciais, demonstrações contábeis e informações periódicas;
- X. propor medidas de aprimoramento da gestão e da eficiência operacional;

XI. exercer outras atribuições inerentes à gestão executiva ou que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 29 - Quando houver, os ocupantes de cargos de apoio à gestão executiva, inclusive gerentes ou funções equivalentes, atuarão sob a coordenação do Superintendente, com atribuições definidas na estrutura organizacional aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Compete aos ocupantes de cargos de apoio à gestão executiva, quando designados:

- I. auxiliar na execução das atividades operacionais da OCB/TO;
- II. supervisionar áreas administrativas, técnicas ou financeiras, conforme designação;
- III. executar e controlar rotinas administrativas e financeiras, nos limites estabelecidos;
- IV. apoiar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrações contábeis, planos de trabalho e orçamento;
- V. apoiar a organização das Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos de governança;
- VI. propor melhorias operacionais e administrativas;
- VII. substituir o Superintendente em suas ausências ou impedimentos, quando formalmente designados;
- VIII. exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Superintendente.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO DA OCB/TO

Art. 30 - A OCB/TO deverá ter o patrimônio compatível com as suas possibilidades financeiras.

Art. 31 - Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:

- I. contribuições e taxas previstas em Lei;
- II. contribuição extra, conforme deliberação em Assembleia Geral;
- III. contribuições facultativas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. subvenções, auxílios, doações e legados;
- V. rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- VI. convênios com entidades públicas ou privadas;
- VII. contribuições sindicais, assistenciais, confederativas e taxa de reversão patronal.
- VIII. subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;
- IX. outros rendimentos ou vantagens não especificadas.

§1º - A OCB/TO poderá receber auxílios ou doações e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que destinadas a prestação de serviços ou benefícios ao cooperativismo, preservando-se integralmente suas prerrogativas de entidade de representação.

§2º - A OCB/TO não remunerará os membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, assim como, não distribuirá resultados a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais nos termos da legislação específica.

§3º - A OCB/TO poderá conceder ajuda de custo e/ou reembolsar despesas de transporte, alimentação, hospedagem e inscrição, quando for o caso, referentes a participação de membros do conselho de administração, conselho fiscal, conselheiros consultivos, prestadores de serviços, apoiadores e convidados em reuniões, missões ou eventos de interesse do cooperativismo.

Art. 32 - Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito, sem que a aplicação dos recursos esteja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os compromissos financeiros assumidos pela OCB/TO, se restringe apenas ao seu patrimônio, não vinculado as cooperativas e a OCB Nacional.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 33 - O processo eleitoral da OCB/TO, se fará por meio da instalação da Comissão Eleitoral, que promoverá e coordenará as eleições para órgãos deliberativos da OCB/TO, composta por 03 (três) membros, sendo um dos membros a Diretoria Executiva e 2 (dois) indicados pelo Conselho de Administração.

§1º - Os membros integrantes da Comissão Eleitoral serão escolhidos pelo Conselho de Administração, com a antecedência necessária ao cumprimento de prazo da convocação da Assembleia Geral, conforme art. 15, §5º, ficando os escolhidos impedidos de concorrerem ao pleito para o qual foram designados.

§2º - O Presidente notificará cada membro escolhido pelo Conselho de Administração, convocando-os para a primeira reunião da Comissão Eleitoral, que terá um coordenador escolhido entre os seus membros a quem compete dirigir, orientar e formalizar por meio de ata os trabalhos.

§3º - A Comissão Eleitoral fará o registro de todas as reuniões no formato de atas, nas quais serão lavrados os assuntos tratados nas reuniões, bem como, o registro das chapas concorrentes a cargos eletivos, observado com rigor a ordem de entrega da documentação completa, sendo:

- a) cópia do documento de identidade contendo o Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) declaração de associado regular da cooperativa de origem (constando data de ingresso e situação);
- c) cópia do Comprovante de Endereço;
- d) se casado, cópia da Certidão de Casamento;
- e) declaração de Desimpedimento para exercer cargo público e de não parentesco;

§4º - Será recusado o recebimento da documentação e consequentemente o registro de chapa que se apresentar incompleta, bem como aquela que tenha nome de candidato já registrado por outra chapa.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral, em suas reuniões examinará o atendimento dos prazos e exigências estatutárias para os integrantes das chapas, zelando para que o processo eleitoral se desenvolva com imparcialidade e harmonia;

§1º- A Comissão Eleitoral divulgará no portal eletrônico da OCB/TO, comunicado para as cooperativas, de que se encontra aberto o prazo para o registro das chapas, que pleiteiem participar das eleições para os órgãos colegiados, bem como definirá data e hora de encerramento das inscrições.

§2º- Cada chapa concorrente poderá indicar até dois membros representantes, para acompanharem o processo eleitoral.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração decidir sobre os casos omissos e divergência de entendimento sobre eleições, exercício do voto ou atividades da Comissão Eleitoral, cabendo recurso a Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da OCB/TO, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único - A realização das eleições coincidirá com a data da Assembleia Geral Ordinária convocada para apreciar as contas da gestão.

Art. 37 - As chapas de candidatos deverão ser inscritas completas, constituídas de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, não podendo qualquer candidato figurar em mais de uma chapa, tendo seu registro perante a comissão eleitoral, solicitado até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.

§1º - O registro da chapa deverá ser requerido em conjunto com a assinatura eletrônica de um candidato pretendente ao cargo no Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral verificar, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à data da eleição, o cumprimento dos prazos e das exigências estatutárias pelas chapas concorrentes, deliberando sobre a homologação definitiva de seus registros e promovendo a devida publicidade no portal eletrônico da OCB/TO.

§3º - No caso de chapa registrada pela Comissão Eleitoral ficar incompleta pela exclusão de qualquer dos seus integrantes, poderá ser completada até à abertura da assembleia de eleição, mediante requerimento conjunto, assinado por um candidato pretendente ao cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal e pelo substituto que deverá satisfazer integralmente as exigências definidas neste Estatuto.

§4º - A numeração de cada chapa concorrente obedecerá à cronologia de registro, de acordo com o registro de atas da Comissão Eleitoral.

§5º - As notificações das decisões do Conselho de Administração e da Comissão Eleitoral sobre as eleições serão comunicadas aos interessados no portal eletrônico da OCB/TO.

§6º - São elegíveis o candidato maior de idade, com pelo menos 2 (dois) anos como membro associado de Cooperativa, e esta, registrada na OCB/TO no mínimo, por igual período e, rigorosamente em dia com suas obrigações legais e estatutárias até a data de publicação do edital de convocação.

§7º - No caso de o candidato pertencer ao quadro social de mais de uma cooperativa, analisar-se-á, para fins do parágrafo anterior, a adimplência e regularidade daquela que fez a indicação.

§8º - Somente será considerada chapa registrada, aquela que cumprir, integralmente com o disposto neste capítulo.

Art. 38 – Compete à Comissão Eleitoral zelar pela ordem, legalidade e regularidade do processo de votação, adotando as providências necessárias conforme a modalidade da

Assembleia (presencial, virtual ou híbrida), assegurando, em qualquer caso, a inviolabilidade, o sigilo e a privacidade do voto.

§1º – Nas Assembleias presenciais, a Comissão Eleitoral providenciará urnas e cédulas em quantidade suficiente, assegurando o sigilo do voto e a adequada identificação das chapas e de seus integrantes.

§2º – Nas Assembleias virtuais, a votação ocorrerá por meio de sistema eletrônico seguro, sob supervisão da Comissão Eleitoral, assegurando a autenticidade do votante, o sigilo do voto e a integridade dos resultados.

§3º – Nas Assembleias híbridas, deverá ser assegurada a integração entre os meios presencial e virtual, garantindo a unicidade do voto e a isonomia de condições entre os votantes.

Art. 39 - Compete à Comissão Eleitoral proceder à apuração dos votos, proclamar os eleitos perante a Assembleia Geral, conforme a modalidade adotada.

§1º - Havendo mais de uma chapa registrada, a eleição será realizada por voto direto e secreto, independentemente da modalidade da Assembleia.

§2º - Havendo apenas uma chapa concorrente, a Assembleia Geral poderá deliberar por aclamação, computando-se votos favoráveis, contrários e abstenções, quando aplicável.

Art. 40 - Em caso de empate na apuração dos votos, será automaticamente convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concorrendo as mesmas chapas, independentemente de nova publicação de edital.

Art. 41 - Nas eleições para preenchimento de vagas em qualquer cargo, poderá ser dispensada a Comissão Eleitoral, sendo os trabalhos conduzidos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, inclusive a apuração de votos, se houver.

Art. 42 - Todos os atos relativos às eleições deverão ser registrados em ata da Assembleia Geral, contendo, no mínimo:

- I. número de representantes presentes e votantes;
- II. número de votos por chapa;
- III. número de votos nulos;
- IV. número de votos em branco;
- V. composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos;
- VI. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral ou da comissão substituta;
- VII. assinatura de 2 (dois) membros designados pelo plenário.

§1º - A interposição de recursos contra decisões da Comissão Eleitoral deverá ser encaminhada à Assembleia Geral e suspenderá o processo eleitoral até sua apreciação e deliberação final.

CAPÍTULO VII

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO PARA CANDIDATURA ELEITORAL

Art. 43 - O dirigente sindical que tiver sua candidatura registrada perante a Justiça Eleitoral deverá afastar-se de suas funções diretivas a partir da data do registro, quando aplicável a desincompatibilização prevista na legislação eleitoral.

§1º - O afastamento ocorrerá a título de licença não remunerada, salvo disposição estatutária ou normativa interna específica.

§2º - O afastamento não implica renúncia ao mandato sindical, preservando-se o vínculo com o cargo até ulterior deliberação nos termos deste Estatuto.

§3º - O dirigente deverá comunicar formalmente o registro de candidatura à entidade no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 44 - Durante o período de afastamento, o dirigente:

- I. não poderá praticar atos de gestão, administração ou representação da entidade;
- II. não participará de reuniões de diretoria ou conselhos na qualidade de dirigente;

III. não utilizará estrutura, recursos humanos, materiais ou financeiros da entidade para fins de campanha eleitoral;

IV. deverá abster-se de qualquer atuação que caracterize exercício de fato do cargo sindical.

Parágrafo único - O afastamento não impede a participação em assembleias na condição de associado, quando aplicável, respeitadas as regras estatutárias.

Art. 45 - O dirigente afastado será substituído interinamente por seu suplente ou por membro designado na forma deste Estatuto, até o término do período de afastamento.

Parágrafo único - A substituição terá caráter provisório e não implicará vacância do cargo.

Art. 46 - Durante o período de afastamento, o dirigente não fará jus à remuneração do cargo sindical nem a benefícios a ele vinculados, conforme regras previstas neste Estatuto e normativos internos da entidade.

Art. 47 - O dirigente não eleito reassumirá o exercício do cargo sindical no primeiro dia útil subsequente à proclamação do resultado eleitoral, mediante comunicação formal e registro em ata.

Art. 48 - O dirigente eleito para cargo público eletivo ficará licenciado do mandato sindical durante o exercício do mandato público, podendo reassumir o cargo ao término deste, desde que ainda vigente o mandato sindical.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49 - Aqueles que, em nome da OCB/TO, praticarem atos ocultando sua natureza institucional, bem como fizerem uso indevido de sua denominação, responderão nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Parágrafo único - A OCB/TO, ou um terço das cooperativas regularmente registradas, poderá promover a responsabilização dos administradores, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

Art. 50 - As despesas decorrentes da participação de representantes de cooperativas indicados ao Conselho Nacional Consultivo dos Ramos poderão ser custeadas pela OCB/TO, mediante disponibilidade orçamentária e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 51 - A dissolução ou extinção da OCB/TO somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto, cabendo à Assembleia nomear o liquidante.

Parágrafo único - Encerrada a liquidação, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere sem fins lucrativos, nos termos da legislação civil aplicável.

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 53 - As disposições deste Estatuto aplicam-se aos mandatos e atos posteriores ao seu registro, respeitados os mandatos em curso na data de sua aprovação.

Art. 54 - O presente Estatuto Social, aprovado na forma deste instrumento, consolida, substitui e revoga integralmente o Estatuto anteriormente vigente e todas as suas alterações.

Parágrafo único – O presente Estatuto Social foi aprovado pela 47ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, passando a vigorar nesta data, conforme legislação vigente, revogadas as disposições em contrário.”

Palmas/TO, 17 de abril de 2026.

Ricardo Benedito Khouri
Presidente

Maria José Andrade Leão de Oliveira
Secretária desta Assembleia

Felipe Oliveira Neves

Gleiciane Ferreira de Castro Romeiro

Kelly Cristina de Oliveira Souza

Milton Luís Telles dos Santos Junior

Ronaldo Rego Rodrigues

Shirley Rodrigues de Almeida